



**PARECER CONTROLE INTERNO 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a dispensa de licitação para contratação de serviços para realizar laudos de medicina do trabalho, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação da SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0088-17, para a prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST), para elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional), LI (Laudo de Insalubridade), LP (Laudo de Periculosidade), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), Gestão de Laudos e Programas de SST, Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), e assessoramento na implantação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho).

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico;
- Formulário de Pesquisa de Preço;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Extratos de contratações, Contratos com outros entes públicos e notas fiscais para comprovação de valores praticados (justificativa do Preço);
- Certidões negativas;
- Proposta;
- Atestado de capacidade Técnica;
- Estatuto da Entidade (Regulamento) e Decreto Federal;
- Termo de Referência;
- Comprovações de vínculo de profissionais;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC
CONTROLADORIA INTERNA
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão. Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ao examinar os documentos, constatou-se que a justificativa para a escolha do fornecedor foi baseada na expertise consolidada e reconhecimento na prestação de serviços de saúde ocupacional, bem como em sua conformidade com as disposições legais que autorizam a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O SESI é uma instituição sem fins lucrativos com finalidade estatutária de prestar serviços de saúde, educação e desenvolvimento social, atendendo diretamente às necessidades identificadas pela Administração Pública.

Observou-se a ausência do parecer contábil que demonstra a previsão de recursos orçamentários. Assim, recomenda-se que, antes de dar prosseguimento ao feito, seja providenciado o parecer correspondente.

Quanto aos aspectos técnicos, manifesto-me pela **viabilidade** da contratação. No entanto, é essencial destacar que a avaliação da conveniência administrativa e dos motivos subjacentes à contratação são responsabilidades exclusivas do gestor público.

Como a decisão sobre o prosseguimento do processo cabe ao gestor, caso a contratação seja efetivada, a Divisão de Compras deve instruir devidamente o processo, além de executar e fiscalizar a publicação da dispensa no Diário Oficial e no site do Município, observando os prazos legais estabelecidos.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 20 de março de 2025.

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC
CONTROLADORIA INTERNA
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



Check List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u> ;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Ausente
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido
VI - razão da escolha do contratado;	Atendido
VII - justificativa de preço;	Atendido
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

CONTROLE INTERNO

